





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Rua Trav. Pavão, 80, 1º Andar - Centro - CEP.: 29.843-000  
Telefax 0(xx27) 3753-1001 - e-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 19 dias do mês de novembro do ano 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**NORMATIVA SEC Nº 001/2014**

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE  
CONTROLE INTERNO PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR A SEREM  
OBSERVADOS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE VILA  
PAVÃO - ES.

Aprovação em: 19/11/2014

Ato de aprovação: Decreto nº. 635/2014

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação - SEMED

**CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Estabelecer procedimentos para elaboração de cardápio de alimentação escolar, aquisição, recebimento, armazenamento e distribuição de gêneros alimentícios, preparação e distribuição de alimentação escolar adequada, aos alunos da rede pública municipal de ensino, incluindo a prestação de contas da utilização dos recursos financeiros junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**CAPÍTULO II  
DA ABRANGÊNCIA**

**Art. 2º.** Abrange todas as unidades escolares da rede pública municipal de ensino de Vila Pavão/ES, a SEMED e os setores de prestação de contas do Município, bem como os setores envolvidos nos processos de aquisição dos gêneros alimentícios.

---

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000  
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: [controladoria@vilapavao.es.gov.br](mailto:controladoria@vilapavao.es.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONCEITOS**

**Art. 3º.** Os aspectos relevantes para fins desta Instrução Normativa são assim conceituados:

**I. Agricultura familiar:** Pequenos proprietários rurais que, tendo como mão-de-obra essencialmente o núcleo familiar, realizam o cultivo da terra.

**II. Alimentação escolar:** Todo alimento oferecido aos alunos no ambiente escolar durante o período letivo, que visa suprir suas necessidades nutricionais diárias durante a permanência na escola, contribuindo para um melhor rendimento escolar.

**III. Armazém (almojarifado ou depósito):** Local de recebimento e estocagem de gêneros alimentícios; depósito onde se guardam mercadorias por tempo limitado, onde são armazenadas matérias-primas para posterior consumo e distribuição.

**IV. Cardápio:** Ferramenta operacional que relaciona os alimentos destinados a suprir as necessidades nutricionais dos alunos, discriminando os alimentos por preparação, quantitativo per capita, calorias totais, carboidratos, proteínas, gorduras, vitamina A, ferro, cálcio e conforme a norma de rotulagem.

**V. Conselho de Alimentação Escolar - CAE:** Responsável por acompanhar e fiscalizar diretamente o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

**VI. Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA:** Instrumento de articulação entre governo e sociedade civil que busca propor diretrizes para as ações na área da alimentação e nutrição, estimulando a sociedade a participar



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

da formulação, execução e acompanhamento de políticas de Segurança Alimentar e Nutricional.

**VII. Equipamentos de proteção individual - EPIS:** Quaisquer meios ou dispositivos utilizados por uma pessoa contra possíveis riscos ameaçadores da sua saúde ou segurança durante o exercício de uma determinada atividade, tais como: luvas, botas, uniforme, avental e touca.

**VIII. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE:** Autarquia Federal, ligada ao Ministério da Educação, responsável pela assistência financeira, em caráter complementar, bem como da normatização, coordenação, acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução do PNAE.

**IX. Nutricionista:** Profissional com a formação na área da nutrição, cujo compromisso profissional e princípios éticos da profissão, visam à qualidade de vida dos indivíduos através da transmissão de informações de hábitos alimentares saudáveis.

**X. Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE:** Garante, por meio da transferência de recursos financeiros, a alimentação escolar dos alunos de toda a educação básica matriculados em escolas públicas. Seu objetivo é atender as necessidades nutricionais dos alunos durante sua permanência em sala de aula, contribuindo para o crescimento, o desenvolvimento, a aprendizagem e o rendimento escolar dos alunos, bem como promover a formação de hábitos alimentares saudáveis.

**XI. Unidade escolar:** Entidade destinada à prática de ensino e responsável pelo recebimento dos gêneros alimentícios, armazenamento e distribuição das refeições aos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**XII. Valor nutricional:** Quantidade de nutrientes que compõem um alimento, tais como vitaminas e sais minerais, calorias, proteína, gordura, água, etc.

**XIII. Vocaç o agr cola:** Capacidade de produ o de alimentos de determinada regi o, baseada nos h bitos de consumo local e tamb m na qualidade do solo.

**CAP TULO IV  
DA BASE LEGAL**

**Art. 4 .** Esta Instru o Normativa tem como base legal as seguintes legisla es: artigos 31, 70 e 74 da Constitui o Federal, Lei Federal n . 8.666 de 1993, Lei Federal n . 10.520 de 2002, Lei Complementar n . 101 de 2.000, Lei Federal n . 11.947 de 2009, Resolu o do Conselho Federal de Nutri o – CFN n . 465 de 2010, Resolu o/CD/FNDE N.  38, de 16 de julho de 2009 e a Resolu o n.   26, de 17 de junho de 2013, Resolu o da Diretoria Colegiada - RDC da Ag ncia Nacional de Vigil ncia Sanit ria – ANVISA n.   216 de 15/09/2004, artigos 29, 70, 76 e 77 da Constitui o Estadual, Lei Org nica do TCE/ES, al m da Lei Municipal e Instru o Normativa SCI n.   001/2013.

**CAP TULO V  
DAS RESPONSABILIDADES**

**Art. 5 .** No desempenho das atribui es do Munic pio caber    Secretaria Municipal de Educa o – SEMED:

I. Planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relacionadas   alimenta o escolar, conforme definido nesta Instru o Normativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- II. Definir tipos de alimentos, quantidades e prazo provável da utilização, bem como a periodicidade da entrega conforme a validade do produto;
- III. Informar as irregularidades ou ocorrências relevantes que envolvam a gestão do Programa de Alimentação Escolar nas diversas unidades escolares do município;
- IV. Capacitar os profissionais envolvidos com a Alimentação Escolar;
- V. Exigir e incentivar o uso de EPIs, para garantir a segurança no trabalho;
- VI. Observar a correta utilização dos recursos, atendendo todas as modalidades de ensino de responsabilidade do Município;
- VII. Colaborar com os setores responsáveis na elaboração da prestação de contas de recursos, observando os prazos legais para apresentação junto ao FNDE;
- VIII. Divulgar esta Instrução Normativa entre os servidores envolvidos na execução do sistema administrativo em questão, bem como entre todas as Unidades Escolares que recebem e distribuem a alimentação escolar;
- IX. Manter pasta própria, personalizada, onde deverão ser arquivados cardápios, relatórios de visitas, relatório de ocorrências, advertências e demais documentos relacionados ao programa de alimentação escolar na unidade, separadamente por unidade de ensino.

At. 6º. Caberá aos Nutricionistas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

- I. Elaborar relatório trimestral qualitativo e quantitativo acerca da alimentação escolar servida nas unidades escolares, incluindo possíveis ocorrências que devam ser de conhecimento da Secretária de Educação;
- II. Efetuar visitas técnicas regulares às unidades escolares através de cronograma elaborado com a SEMED.
- III. Orientar as unidades escolares sobre armazenamento, preparo e higienização dos alimentos, limpeza do ambiente e higiene pessoal das merendeiras, aproveitamento o consumo dos alimentos em relação ao tempo determinado para a sua utilização;
- IV. Criar durante todo o ano programas educativos e informativos quanto à alimentação adequada, hábitos alimentares saudáveis, propriedades dos alimentos, importância da boa alimentação para a saúde, etc.
- V. Os profissionais nutricionistas deverão verificar nas embalagens outras orientações tais como: tabela com as informações detalhadas sobre as quantidades de calorias, gorduras, gorduras saturadas, colesterol, carboidratos, fibras, cálcio, ferro, sódio e proteínas, entre outros:
  - a) Lista de ingredientes;
  - b) Data de Validade;
  - c) Especificação quanto ao conteúdo líquido;
  - d) Especificação quanto à condição de venda;
  - e) Identificação da origem do produto;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

f) Identificação do lote do produto;

g) Instrução sobre o preparo e o uso do alimento, quando necessário.

VI. Caso algum dos itens relacionados não esteja de acordo às orientações descritas, não deverá receber os produtos, notificando imediatamente ao responsável pelo fornecimento.

**Art. 7º.** Caberá às unidades escolares:

I. Planejar o consumo dos gêneros alimentícios de acordo com o cardápio orientado pela SEMED;

II. Incentivar e fiscalizar o uso de EPIs, garantindo a segurança no trabalho;

III. Responsabilizar-se pelo recebimento, guarda, controle, conservação, preparação e distribuição dos gêneros alimentícios recebidos, conforme definido nesta Instrução Normativa;

IV. Manter pasta própria, personalizada, onde deverão ser arquivados relatórios de consumo, controle de estoque e demais documentos pertinentes à alimentação escolar;

V. Garantir a adequada conservação dos alimentos, bem como seu consumo dentro do prazo de validade;

VI. Observar durante o recebimento as características sensoriais, validade e qualidade dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

VII. Supervisionar diariamente o cumprimento das orientações sobre as boas práticas de manipulação dos alimentos.

**Art. 8º.** Caberá ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009;

II - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - Receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do referido Programa;

**Parágrafo único.** O CAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Estaduais e Municipais e demais conselhos afins, e deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

**CAPÍTULO VI**  
**DOS PROCEDIMENTOS**  
**SEÇÃO I**  
**DA ELABORAÇÃO DO CARDÁPIO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 9º.** O cardápio da alimentação escolar deverá ser elaborado pelo profissional Nutricionista da SEMED, devidamente habilitado, respeitando as referências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

nutricionais, os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola e ainda, atentando para as normas pré-estabelecidas pelo FNDE.

**Art. 10.** Após a elaboração do cardápio, a SEMED deverá encaminhá-lo ao CAE para ciência e aprovação.

**Art. 11.** A SEMED deverá distribuir o cardápio às unidades escolares Municipais e fiscalizar seu cumprimento, não sendo permitida a substituição de produtos sem prévia autorização do profissional nutricionista responsável pela sua elaboração.

**§ 1º.** Os cardápios deverão ser diferenciados para cada faixa etária dos estudantes e para os que necessitam de atenção específica.

**§ 2º.** O cardápio conterà sugestões de opções semanais, devendo observar os gêneros constantes em estoque para a escolha da opção a ser cumprida, sob a responsabilidade e colaboração do diretor e/ou coordenador da Unidade Escolar.

**Art. 12.** Os alimentos concentrados, com quantidade elevada de sódio ou de gordura saturada, os de baixo valor nutricional, tais como: sucos artificiais e/ou outras bebidas similares, alimentos enlatados, embutidos, doces, alimentos compostos, preparações semi-prontas ou prontas para o consumo, balas, chicletes, biscoitos recheados, bombons, pirulitos e outros alimentos que sejam caracterizados como "guloseimas" não deverão constar no cardápio rotineiro da alimentação escolar, exceto em datas comemorativas, quando devidamente autorizado pela SEMED.

**Parágrafo único.** É proibida a oferta de refrigerantes e de produtos com teor alcoólico na alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 13.** Os cardápios da alimentação escolar deverão ser elaborados de forma a suprir as necessidades nutricionais diárias dos alunos, conforme disposto na Resolução FNDE nº. 26/2013.

**Art. 14.** Sempre que houver a inclusão de um novo produto no cardápio, o mesmo deverá passar pelo teste de aceitabilidade do aluno.

**Parágrafo único.** Preparações que contenham frutas e hortaliças como maior parte de sua composição, podem ser dispensadas do teste de aceitabilidade.

**SEÇÃO II**  
**DA AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 15.** A SEMED solicitará a aquisição dos gêneros alimentícios necessários à alimentação escolar dos alunos matriculados nas unidades escolares da rede pública de ensino, por meio de requisição devidamente protocolada.

**Art. 16.** O processo de compra dos gêneros alimentícios para alimentação escolar será realizado em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002.

**Art. 17.** A SEMED deverá adquirir gêneros alimentícios produzidos pela agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, no percentual mínimo de 30% dos recursos repassados pelo FNDE, atendendo as exigências da Resolução FNDE nº. 26/2013.

**Art. 18.** Deverão ser adquiridos somente alimentos que possuem registros ou notificação no órgão oficial de vigilância sanitária ou da inspeção sanitária federal, estadual ou municipal, inclusive nas embalagens.

---

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000  
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: [controladoria@vilapavao.es.gov.br](mailto:controladoria@vilapavao.es.gov.br)





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**  
**SEÇÃO III**  
**DA AMOSTRA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**Art. 19.** Deverá compreender como critério para aquisição dos gêneros alimentícios, com exceção dos hortifrutigranjeiros, a exigência de apresentação de amostras, durante a realização do processo de compra, pelas empresas fornecedoras.

**Art. 20.** Após a análise das amostras deverá ser emitido o Laudo de Análise e Aprovação que deverá ser assinado por todos os responsáveis, contendo os critérios avaliados e os motivos que geraram a classificação ou desclassificação das amostras, observando a especificação de cada produto solicitado.

**Art. 21.** É vedado o recebimento de gêneros alimentícios em desacordo com as amostras aprovadas.

**SEÇÃO IV**  
**DA REQUISIÇÃO, DO RECEBIMENTO E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS**  
**ALIMENTÍCIOS**

**Art. 22.** Definidas as empresas vencedoras no processo de fornecimento dos gêneros alimentícios e autorizada a aquisição dos mesmos, a solicitação de entrega será realizada por meio da emissão de Ordens de Fornecimento, determinando o prazo para entrega, o qual deverá ser de acordo com aquele estabelecido na requisição (pedido inicial) e constante no contrato ou ata de registro de preços.

**Art. 23.** O recebimento dos gêneros alimentícios se dará em duas etapas distintas, conforme previsão abaixo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

§ 1º. Primeiramente, os gêneros alimentícios serão recebidos diretamente no Armazém da SEMED, onde o profissional nutricionista ou outro profissional designado pela mesma, deverá confrontar as especificações, a quantidade e a marca contidas na nota fiscal com a ordem de fornecimento, o contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada, recebendo apenas aqueles:

I. Em perfeitas condições de consumo, verificando as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II. Dentro do prazo de validade estabelecido no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada;

III. Rigorosamente compatíveis com as especificações contidas na ordem de fornecimento, no contrato administrativo ou ata de registro de preços celebrada e com as amostras apresentadas e aprovadas.

§ 2º. Posteriormente, o profissional nutricionista da SEMED deverá verificar a qualidade dos gêneros alimentícios recebidos.

**Art. 24.** Com base nas conferências tratadas no artigo anterior, os responsáveis por realizá-las deverão emitir um atestado devidamente assinado por ambos, garantido assim que o material recebido está em conformidade com o solicitado.

**Parágrafo único.** O recebimento dos produtos preferencialmente será acompanhado por um representante do Setor de Almoxarifado, quando este não se fizer presente, obrigatoriamente será encaminhada uma cópia do ato de recebimento, devidamente atestada, para controle do referido departamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Art. 25.** Após o recebimento dos gêneros alimentícios, o responsável pelo Armazém da SEMED deverá providenciar o adequado armazenamento, obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. O local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;
- II. O piso e as paredes do estoque devem ser limpos e desinfetados regularmente;
- III. Os alimentos que necessitam ser mantidos em refrigeração deverão ser acondicionados de maneira a garantir a qualidade dos produtos;

**SEÇÃO V**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

**Art. 26.** A distribuição dos gêneros alimentícios ocorrerá de acordo com o cronograma de distribuição a ser confeccionado pela SEMED, obedecendo ao quantitativo de alunos de cada unidade escolar.

**Art. 27.** A distribuição dos gêneros alimentícios às unidades escolares será coordenada pela SEMED, que será realizada através de veículo próprio da SEMED, adequado para o transporte dos gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

**Art. 28.** Para a efetiva distribuição deverá ser levado em consideração a data de validade dos produtos, distribuindo para utilização aqueles de fabricação mais antiga (PVPS - primeiro que vence é o primeiro que sai).

I. As carnes, verduras e ovos das escolas da zona urbana são distribuídas quinzenalmente, diretamente nas escolas, pelo próprio fornecedor conforme o



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

cronograma elaborado pela SEMED. Sendo utilizado carro frigorífico com temperatura controlada. Já as carnes da zona rural serão distribuídas através de veículo da SEMED;

II. As cópias dos atos de recebimento dos produtos, entregues diretamente nas unidades escolares, deverão ser devidamente atestadas e encaminhadas imediatamente ao controle do Setor de Almojarifado.

**Parágrafo único.** O responsável pelo Armazém da SEMED deverá avaliar o disposto no *caput*, cumprindo os princípios da economicidade e eficiência.

**Art. 29.** Para distribuição dos gêneros alimentícios deverá ser emitida pela SEMED (por meio do formulário do sistema de almojarifado) uma guia de Requisição de Gêneros Alimentícios - SEMED por unidade escolar, em duas vias, contendo a quantidade e a descrição dos mesmos.

**SEÇÃO VI**  
**DA ENTREGA E DO ARMAZENAMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NAS**  
**UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 30.** Ao receber os gêneros alimentícios, os responsáveis pelo recebimento na unidade escolar deverão conferi-los com a quantidade e descrição contidas na guia de Requisição de Gêneros Alimentícios - SEMED, recebendo apenas aqueles:

I. Em perfeitas condições de consumo:

a) observar as características sensoriais dos alimentos: odor, cor, textura, temperatura e aspecto geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

b) verificar as condições das embalagens dos produtos, sendo que não deverão estar danificadas, amassadas, rasgadas ou furadas;

II. Dentro do prazo de validade;

III. Os produtos serão transportados de preferência em veículos com carroceria fechada ou em caso contrário, cobrindo-os com lonas, plásticos ou outros materiais similares;

IV. Os veículos serão específicos com relação ao tipo de produto e suas necessidades peculiares de conservação durante o transporte;

V. Os veículos deverão estar em boas condições de limpeza e de higiene;

VI. O recebimento dos gêneros alimentícios deverão ser efetuados pela direção da escola ou por funcionário por esta designado. Antes de atestar o recebimento da remessa, a conferência deverá ser rigorosa, verificando se os itens e quantidades estão de acordo com as indicadas na respectiva Guia de Remessa de Alimentos que acompanha cada entrega, se constatada eventuais faltas ou avarias que comprometam o produto, essas deverão ser anotadas na própria Guia de Remessa de Alimentos que acompanhou a remessa.

**Parágrafo único.** As unidades escolares deverão rejeitar os gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com as especificações contidas neste artigo, fato este que deverá ser anotado na própria guia que acompanhou a entrega.

**Art. 31.** Estando os gêneros alimentícios de acordo com o disposto no artigo anterior, caberá a unidade escolar atestar o recebimento na guia de Requisição de Gêneros Alimentícios - SEMED, ficando uma via em seu poder.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Parágrafo único.** A segunda via da guia de Requisição de Gêneros Alimentícios - SEMED deverá ser devolvida ao Armazém da SEMED, imediatamente após o recebimento dos gêneros alimentícios, sendo de responsabilidade do motorista/entregador a devolução da mesma.

**Art. 32.** As unidades escolares deverão observar o correto armazenamento dos gêneros alimentícios, considerando a data de validade dos produtos, utilizando primeiro os de fabricação mais antiga (PVPS - primeiro que vence é o primeiro que sai), obedecendo, no mínimo, os seguintes critérios:

- I. O local onde serão estocados os alimentos deverá ser seco, fresco, arejado, iluminado e limpo;
- II. O piso, as paredes e as prateleiras do estoque devem ser limpos, desinfetados e dedetizados regularmente;
- III. Os alimentos secos, tais como cereais, farinhas, açúcar, biscoitos e etc devem ser guardados em prateleiras afastadas do chão e da parede;
- IV. Os alimentos perecíveis tais como frutas, legumes, verduras e outros devem ser armazenados em geladeiras, as carnes em freezers e deverão ser examinados diariamente, a fim de identificar alguma deterioração;
- V. Podem ser acondicionados diferentes tipos de alimentos no mesmo equipamento para congelamento, desde que os mesmos estejam embalados e separados;
- VI. Os alimentos não poderão ficar armazenados junto a produtos de limpeza, químicos, de higiene e de perfumaria, incluindo materiais de expediente, esportivos, peças de vestuário e outros pertences pessoais;

Travessa Pavão, nº 80, Centro - CEP: 29843-000  
Fone/fax: (27) 3753-1001 - E-mail: controladoria@vilapavao.es.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

VII. O depósito deverá ser mantido sempre organizado para facilitar o controle das condições e prazos de validade dos gêneros, utilizando etiquetas com as respectivas datas de validade;

VIII. Em hipótese alguma, a unidade escolar poderá deixar ultrapassar o prazo de validade de um gênero alimentício;

IX. A unidade escolar deverá comunicar a SEMED, caso haja algum produto que não será consumido dentro do prazo de validade, pelo menos 21 (vinte e um) dias antes do vencimento;

X. Deverá observar periodicamente, as condições higiênico-sanitárias do depósito de alimentação escolar, verificando se estão adequadas a conservação e acondicionamento dos alimentos.

**SEÇÃO VII**  
**DO PREPARO E DISTRIBUIÇÃO DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

**Art. 34.** Cada unidade de ensino indicará um profissional que ficará responsável em coordenar as atividades relacionadas à alimentação escolar, sendo elas: recebimento e conservação dos produtos, controle de estoque, pontualidade no preparo das refeições, higiene do local e dos manipuladores, organização e outros cuidados pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

I. A cozinha, depósito e demais ambientes de manipulação dos gêneros alimentícios, são locais restritos às pessoas designadas pela direção da escola para exercerem especificamente as funções de merendeiras (os) e auxiliares, controladores de estoque



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

e supervisores. Desta forma, deve ser proibida a entrada, a permanência e circulação de alunos, professores e demais pessoas não autorizadas nesses locais;

II. O aviso de "entrada não permitida" pode ser fixado na porta de entrada da cozinha e o informativo de "lavagem correta das mãos", pode ser fixado no local onde os manipuladores efetuam a lavagem das mãos.

**Art. 35.** Caso o profissional responsável detecte qualquer irregularidade, deverá comunicar ao diretor da unidade escolar para que este entre em contato com a SEMED a fim de que sejam tomadas as devidas providências para sanar o problema.

**Art. 36.** O manipulador da alimentação escolar deverá seguir as condições higiênicas sanitárias de acordo com esta Instrução Normativa e a legislação vigente.

**Art. 37.** Durante a preparação e distribuição dos alimentos o manipulador dos alimentos (merendeira) deverá estar equipado com equipamentos de proteção individual (uniforme completo e limpo, com touca cobrindo completamente o cabelo preso, avental e sapato fechado).

I. O manipulador de alimentos deverá observar os seguintes critérios quanto à sua higiene pessoal, mantendo as unhas sempre curtas e limpas, cabelos presos e com os uniformes em boas condições de higienização evitando usar jóias ou similar, bem como, perfumes e desodorantes com cheiro forte, durante o preparo das refeições;

II. Evitar passar os dedos nas orelhas, no nariz e na boca, tossir ou espirrar, além de não fumar durante a manipulação dos alimentos;

III. Cuidar bem da própria saúde fazendo exames periódicos e em caso de machucados, mantê-los sempre bem limpos e protegidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

IV. Lavar bem as mãos e antebraços com sabonete líquido anti-séptico, nas seguintes situações:

- a) Antes de iniciar o trabalho;
- b) Após interromper o trabalho para qualquer outra atividade;
- c) Após usar os sanitários;
- d) Após manipular lixeiras, dinheiro ou outros objetos de fora da cozinha;
- e) Depois de pentear os cabelos.

**Art. 38.** Ao preparar os alimentos observar os seguintes cuidados essenciais:

- I. Lavar bem as verduras, legumes e frutas;
- II. Descartar os alimentos que caírem no chão, durante o preparo;
- III. Evitar a execução de serviços de limpeza durante o preparo da merenda;
- IV. Manter os alimentos sempre tampados durante o preparo, para evitar contaminação.

**Art. 39.** As instalações, equipamentos e utensílios utilizados na preparação e distribuição da alimentação escolar deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

I. As mesas, balcões e armários devem ser livres de rachaduras ou buracos, para evitar o acúmulo de sujeira e restos de alimentos;

II. As latas de lixo precisam ser tampadas, feitas de material lavável e colocadas distantes dos locais onde serão manipulados os alimentos. De preferência, devem ser forradas com saco plástico removível;

**Art. 40.** Ao distribuir a alimentação escolar, os manipuladores e coordenadores escolares deverão:

I. Verificar se todos os utensílios necessários estão disponíveis, devidamente preparados e em quantidades suficientes para serem utilizados;

II. Organizar o local das refeições;

III. Tratar os alunos com respeito e cortesia;

IV. Observar e cumprir rigorosamente o horário de servir a alimentação;

V. Preparar lixeiras forradas com sacos plásticos no entorno do refeitório para descarte dos resíduos de alimentos;

VI. Reservar um espaço específico para que os alunos depositem os pratos, talheres e canecas usados, de preferência separando cada peça em um recipiente diferente;

VII. Organizar os alunos em filas, para facilitar o trabalho e evitar transtornos e acidentes;





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

VIII. Distribuir a alimentação com delicadeza, interagindo com os alunos e esclarecendo-os sobre os alimentos servidos e bons hábitos alimentares;

IX. Após a distribuição da alimentação escolar, efetuar a limpeza dos utensílios e do ambiente e também, executar conferência para controlar os alimentos e as quantidades que foram utilizadas;

X. Após a distribuição da alimentação escolar, as sobras dos alimentos que não foram expostas, ou seja, as sobras limpas deverão ser armazenados em geladeira e freezer, acondicionando-os em recipientes plásticos com tampa e/ou sacos plásticos atóxicos;

XI. As sobras que foram manipuladas e/ou expostas na área de distribuição, consideradas como sobras sujas, em hipóteses alguma poderão ser aproveitadas, devendo ser descartadas logo após o período de distribuição.

**Art. 41.** As unidades escolares deverão emitir e encaminhar a SEMED, trimestralmente, documentação comprobatória com a movimentação e o consumo dos gêneros alimentícios recebidos, bem como a informação dos cardápios executados, de acordo com a modalidade de ensino praticada.

**SEÇÃO VIII**  
**DA FISCALIZAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES**

**Art. 42.** Para o cumprimento das determinações contidas nesta Instrução Normativa, bem como na legislação pertinente, serão realizadas vistorias técnicas nas unidades escolares para fiscalização do armazenamento e do preparo dos gêneros alimentícios, e da distribuição da alimentação escolar aos alunos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**Parágrafo único.** A definição das unidades escolares a serem vistoriadas se dará de acordo com o cronograma elaborado pela SEMED.

**Art. 43.** As unidades escolares não serão informadas previamente quanto às datas das vistorias do responsável pela SEMED ou alguém por ela designado.

**Art. 44.** Em caso de descumprimento das normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, o nutricionista deverá notificar o responsável pela unidade escolar para que adote as providências necessárias.

**Art. 45.** Quando da realização da vistoria técnica às unidades escolares, o responsável pela SEMED ou alguém por ela designado deverá emitir o termo de vistoria técnica.

**SEÇÃO IX**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO**  
**ESCOLAR - PNAE**

**Art. 46.** A SEMED é o órgão competente para cobrar da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento e demais órgãos competentes, a organização da documentação necessária para a efetiva prestação de contas.

**Art. 47.** A prestação de contas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, deverá ser realizada através do Sistema de Gestão de Prestação de Contas - SIGPC.

**Art. 48.** A SEMED em conjunto com a Secretaria de Finanças e Orçamento e o Setor de Prestação de Contas, vinculado a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, se responsabilizarão em proceder com a prestação de contas, dos recursos financeiros utilizados na aquisição e distribuição de gêneros alimentícios destinados a alimentação escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**CAPÍTULO VII**  
**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**Art. 49.** Esta Instrução Normativa deverá ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de verificar a sua adequação aos requisitos da Instrução Normativa SCI Nº 001/2013, bem como manter o processo de melhoria contínua dos serviços públicos.

I. Quaisquer irregularidades que não possam ser sanadas diretamente pela SEMED, deverão ser comunicadas imediatamente a Unidade Central de Controle Interno.

II. Em sendo constatado eventual desvio de produtos recebidos ou ateste de recebimento em quantidade ou qualidade inferior a devida, deverá haver comunicação imediata a Unidade Central de Controle Interno do Município, sob pena de responsabilidade solidária do ilícito.

**Parágrafo único.** Em caso de falta do produto, poderá aceitar outro similar, desde que contenha os mesmos valores nutricionais e que seja autorizado pelo Conselho Municipal de Merenda Escolar e pelo profissional nutricionista da SEMED. Em hipótese alguma deverá ser aceito produto com qualidade inferior ao que foi cotado.

**Art. 50.** Caberá a SEMED orientar, cumprir e fazer cumprir as orientações contidas nesta Instrução Normativa.

I. É dever de todos os servidores levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades contra o Patrimônio de que tiverem ciência.




PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

II. O descumprimento do disposto nesta Instrução Normativa importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais vigente, sem prejuízo de medidas legais.

**Art. 51.** Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Vila Pavão, ES, 19 de novembro de 2014.

  
**ERALDINO JANN TESCH**

Prefeito Municipal

  
**AILTON DOS SANTOS SOUZA**

Controlador Interno